



## DECRETO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

**Dispõe sobre o ciclo de fiscalização, monitoramento, prestação de contas e aprovação dos recursos decorrentes da execução de emendas parlamentares no âmbito do município de Caetanópolis-MG e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS-MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de adequação às normas de transparência e rastreabilidade (ADPF 854/STF) e às diretrizes dos Tribunais de Contas;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A fiscalização e a aprovação das contas decorrentes da execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares (individuais, de bancada, de comissão ou especiais) no Município observarão as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - Fiscalização: Acompanhamento concomitante e a posteriori da execução do objeto;

II - Prestação de Contas: Procedimento administrativo para demonstrar a regular aplicação dos recursos;

III – Julgamento: Ato final que atesta a regularidade ou não da execução, com base em parecer técnico e parecer do Controle Interno.

#### CAPÍTULO II

#### DO CICLO DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 3º** O ciclo de fiscalização das emendas parlamentares compreenderá as seguintes fases:

I - Habilitação e Plano de Trabalho: Verificação da compatibilidade do objeto com o interesse público e com as normas técnicas, antes da execução;



II - Acompanhamento Financeiro: Monitoramento da conta bancária específica da emenda (quando aplicável) ou da rastreabilidade da "Emenda Pix" na plataforma de transparência municipal;

III - Fiscalização de Execução (*in loco*): Visitas técnicas ou monitoramento digital para verificar se o objeto pactuado está sendo entregue (obras, serviços, bens).

**Art. 4º** As secretarias receptoras dos recursos deverão:

I - Instituir comissão de monitoramento e avaliação para as parcerias;

II - Emitir relatórios de visita técnica, fotográficos ou de recebimento de materiais.

## CAPÍTULO III

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APROVAÇÃO

**Art. 5º** O beneficiário da emenda parlamentar deverá apresentar prestação de contas detalhada, contendo:

I - Relatório de cumprimento do objeto;

II - Demonstrativo de receitas e despesas (extratos bancários e notas fiscais);

III - Comprovação da publicidade (recebimento e aplicação do recurso).

**Art. 6º** A prestação de contas será avaliada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, resultando em:

I - Parecer Técnico: Emitido pela secretaria finalística, atestando a execução ou não do objeto, nos termos pactuados;

II - Parecer de Controle Interno: Validando ou não a conformidade legal e financeira.

**Art. 7º** Finalizado o processo de análise, o Secretário/Prefeito emitirá o ato de aprovação, ressalva ou rejeição das contas.

*Parágrafo único.* Em caso de irregularidade, será instaurada Tomada de Contas Especial, e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

**Art. 8º** Todas as etapas, desde a indicação parlamentar até o julgamento das contas, deverão ser publicadas no Portal da Transparência Municipal em tempo real.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** As emendas parlamentares especiais ("Pix") deverão observar as regras de rastreabilidade, sendo vedada sua aplicação em despesas de pessoal, encargos sociais ou dívidas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares cuja destinação e/ou execução ocorram a partir de 1º de janeiro de 2026.

Caetanópolis, 29 de janeiro de 2026.

**João Procópio de Almeida Filho**  
**Prefeito Municipal**

